

## PIUBANK SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS S.A.

(em fase de organização)

### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA PIUBANK SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS S.A.

**1. Data, Hora e Local:** 24/01/2023, às 9:00 horas, na sede da Companhia. **2. Presença:** Totalidade dos subscritores do capital social. **3. Mesa:** Presidente: Alexandre Ferrari; Secretário: Paulo Renato Della Volpe. **4. Deliberações:** **4.1.** Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de PiuBank Soluções de Pagamentos S.A., com Sede e Foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1.700, bloco E, 7º andar, sala 708 - Vila Hamburguesa, CEP 05319-000. **4.2.** Aprovar o capital social inicial de R\$ 1.000.000,00, representado por 1.000.000 de ações, sendo 500.000 ações ordinárias e 500.000 ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, sendo todas as 1.000.000 de ações ordinárias e preferenciais subscritas neste ato. O capital social está integralizado em 100%, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$1.000.000,00 depositados em conta corrente em estabelecimento bancário autorizado. **4.3.** Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia. **4.4.** Eleger (i) **Alexandre Ferrari**, brasileiro, casado, empresário, CIRG nº 22.433.830 (SSP/SP) e CPF/MF nº 131.950.318-76, residente e domiciliado na cidade de Cotia/SP, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Paulo Renato Della Volpe**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 10.948.675 SSP/SP e CPF/MF nº 119.360.868-67, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, para o cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia; os quais serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2025, permitida a reeleição. **4.5.** Determinar que as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76 sejam feitas no jornal Gazeta de S. Paulo. São Paulo/SP, 24 de janeiro de 2023. Alexandre Ferrari - Presidente, Paulo Renato Della Volpe - Secretário. Acionistas: Alexandre Ferrari, Paulo Renato Della Volpe. Visto do Advogado: Soraia Dias de Souza - OAB/SP nº 206.304. JUCESP nº 3530061010-5 em 23.02.2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

#### ESTATUTO SOCIAL DA PIUBANK SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS S.A. (em fase de organização)

**CAPÍTULO I. Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Art. 1º.** PiuBank Soluções de Pagamentos S.A. é uma sociedade anônima que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 3º.** A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de: (i) administração de cartões de crédito e débito; (ii) aporte e saque de recursos mantidos em contas de pagamento; (iii) gestão de contas de pagamentos; (iv) credenciamento para aceitação de um instrumento de pagamento; (v) administração dos envios e recebimentos de pagamentos realizados entre os usuários cadastrados ou usuários de outras instituições; (vi) integração de meios de pagamento digitais a plataformas de comércio eletrônico ou presencial; (vii) gestão de contas de pagamentos de terceiros; (viii) execução de remessa de fundos; (ix) credenciar a aceitação ou a gestão do uso de moedas eletrônica; (x) administração e Consultoria, Gestão e Processamento de Pagamentos e Recebimentos, de transações via internet, Coleta de informação cadastrais e de documentos; (xi) assessoria, consultoria, planejamento estratégico, desenvolvimento de programas, gestão de documentos correlacionados a sistemas informatizados, produtos, implantação e treinamentos relacionados à área de pagamentos via meios eletrônicos e pagamentos via celular; (xii) desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise e concessão, autorização e BackOffice de meios de pagamentos através de celular ou outra tecnologia; (xiii) atividades listadas no inciso III do art. 6º da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013; e, ainda, (xiv) a participação em outras sociedades como sócio ou acionista. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital e Ações:** **Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) ações, sendo 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º.** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto na Assembleia Geral. **Art. 7º.** A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que exista e esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III. Assembleia Geral:** **Art. 8º.** A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 9º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro da Diretoria, nos termos da lei, sendo seus trabalhos instalados e presididos pelo Diretor Presidente da Companhia ou, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria da Companhia, ou na ausência de todos os anteriores, por acionista escolhido por todos os presentes. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Art. 10.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Art. 11.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Poderá também suspender, pelo mesmo período, obedecidas as limitações legais, as transferências, conversões e desdobramentos de ações. **Capítulo IV. Administração: Normas Gerais.** **Art. 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. **§ 1º.** Cabe à

Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da administração. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. **§ 2º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Diretoria.** **Art. 13.** A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente e um terceiro diretor sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Os Diretores serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **§ Único.** O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. **Art. 14.** Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, compete aos Diretores, observado o disposto no Art. 15 abaixo, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social. **Art. 15.** Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por um Diretor; ou (ii) pelo procurador constituído na forma prevista neste Estatuto. **Art. 16.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por qualquer dos Diretores. **§ Único.** As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano. **Art. 17.** É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Art. 18.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da lei. **§ Único.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **Art. 19.** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Art. 20.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas acionistas ou não, residentes no País, que atendam aos requisitos e impedimento previstos na lei, terão a competência nela disciplinada. **Capítulo VI. Acordo de Acionista.** **Art. 21.** O Acordo de Acionistas que estabelecer as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto será sempre arquivado pela Companhia e por ela estritamente observado. **§ Único.** As obrigações e responsabilidades resultante de tal Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tal Acordo de Acionista tenha sido devidamente registrado nos livros de registro da Companhia. **Capítulo VII. Exercício Social e Lucros.** **Art. 22.** O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 23.** Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. **Art. 24.** Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, se houver, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo. **§ Único.** O lucro líquido terá a seguinte destinação: 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no Art. 202 da Lei nº 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório. **Art. 25.** A Assembleia Geral poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço patrimonial anual, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Art. 204, § 1º, da Lei 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. **Art. 26.** Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII. Liquidação e Transformação.** **Art. 27.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação. **Art. 28.** A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral. **Capítulo IX. Arbitragem.** **Art. 29.** As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos acionistas dentro de um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, serão dirimidas por arbitragem de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, servindo este Artigo como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o § 1º do Art. 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberá ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. **Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação aplicável à espécie. Alexandre Ferrari - Presidente, Paulo Renato Della Volpe - Secretário. Acionistas: Alexandre Ferrari, Paulo Renato Della Volpe. Visto do Advogado: Soraia Dias de Souza OAB/SP nº: 206.304

